



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2023
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 315/2023

Dispõe sobre a definição do salário mínimo, o Piso do Magistério, e dá outras providências.

Dá nova redação ao caput do art. 4º da Medida Provisória nº 315, de 13 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º A Bolsa Desempenho, paga atualmente a todos os profissionais da ativa, fica incorporada ao vencimento do Grupo Ocupacional do Magistério no percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago em janeiro de 2022 à referida categoria. Os 60% (sessenta por cento) restantes, serão incorporados da seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento) a partir do mês de junho de 2024;
- II - 20 % (vinte por cento) a partir do mês de junho de 2025;
- II - 20 % (vinte por cento) a partir do mês de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a modificação do texto do caput do art. 4º, da Medida Provisória nº 315, de 13 de janeiro de 2023, que define o reajuste do Corpo de Bombeiros militar, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e do Magistério, bem como **incorpora percentual da bolsa desempenho dessas categorias** e garante o pagamento do Piso Nacional do Magistério, e dá outras providências, tem como finalidade normatizar a incorporação de todo o percentual da gratificação denominada bolsa desempenho para a categoria do magistério.

A Medida Provisória de que trata esta emenda em seu Art. 4º diz que:

"A Bolsa Desempenho, paga atualmente a todos os professores da ativa, fica incorporada ao vencimento do Grupo Ocupacional do Magistério no percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago em janeiro de 2022 à referida categoria, sendo autorizado ao Estado da Paraíba, por meio de sua Procuradoria, realizar acordo judicial com o sindicato da categoria para incorporação dos 60% (sessenta por cento) restantes, bem como, transacionar sobre parcelas pretéritas a seu critério".

Já no § 1º a MP diz que:

"A incorporação da Bolsa Desempenho de que trata o caput deste artigo será implantada no mês de junho do corrente ano".

A Lei nº 12.411/2022, aprovada em 07/10/2022, nesta Casa Legislativa, oriunda da conversão da MP nº 309 de 22 de junho de 2022, trouxe em seu texto a incorporação de 20% da Bolsa Desempenho aos proventos dos servidores inativos. Desta forma, observa-se que só ficou restando apenas 60% (sessenta por cento), da referida gratificação para a sua incorporação total.

Ass. do ...
Taciano Diniz
Juni



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ocorre que, no bojo da MP nº 315/2023, ora questionada, mais especificamente, no caput do art. 4º, há autorização ao Estado da Paraíba para celebrar acordo referente aos 60% restante da gratificação. E foi isto que ocorreu. O Governo do Estado fez um acordo com o sindicato da categoria em demanda judicial no sentido de incorporar os 100% (cem por cento) da gratificação para os meses de junho dos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, conforme acordo em anexo.

Acontece, que o acordo além de ter extrapolado a autorização contida na MP 315, que só previa a transação de apenas 60% (sessenta por cento), da gratificação, haja vista que 40 % já estava previsto em lei (Lei 12.411/2022 e MP 315/2023), onera demasiadamente os professores, lhes impondo honorários desproporcionais que superam a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), já que a categoria, atualmente, possui em torno de 14 mil aposentados.

Conforme se prevê no acordo, os valores devem ser pagos descontados diretamente do salário do professor, e antes mesmo da gratificação ser incorporada aos proventos dos inativos. Ademais, lhes retira direitos, tendo em vista que pelo acordo, a categoria renuncia a 70% (setenta por cento) dos valores que tem direito de receber, (a título de retroativo).

Essa situação tem criado uma insatisfação generalizada dos servidores, inclusive com contestação judicial dos aposentados, e da Associação dos Professores de Licenciatura Plena do Estado da Paraíba (APLP), que também discorda do acordo, nos termos acertados pelos representantes do sindicato.

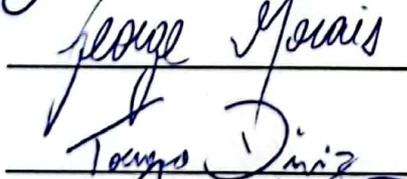
É importante ressaltar ainda, que segundo informações colhidas dos próprios servidores das categorias envolvidas, o acordo firmado pelos dirigentes do sindicato, não foi precedido de assembleia geral da categoria para anuir ou não com os termos da transação.

Outro agravante é que há informações, inclusive com áudio de dirigente do sindicato, de que o aposentado que não aderir ao acordo ficará de fora e perderá a incorporação da gratificação. O que é absurdo!

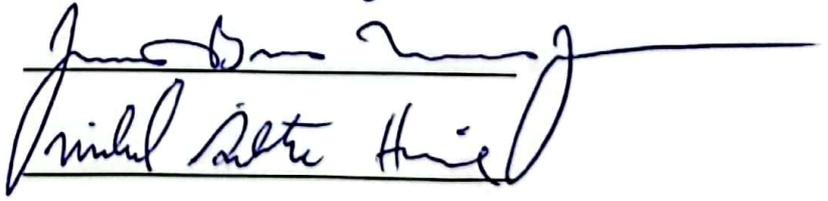
Deste modo, essa emenda é pertinente, adequada e meritória, estando em sintonia com a jurisprudência do STF acerca do poder de emenda do parlamento em relação aos projetos de iniciativa do Poder Executivo.

João Pessoa, 24 de abril de 2023

Assinaturas Deputados Autores


George Soares

Tony Diniz



Walten Virgolino

Privaldo Albuquerque